



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

AVISO N.º 01 /DMHDL/CML/2021

ANEXO II

CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

Considerando que:

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por (RMDH), constante da Deliberação n.º 420/AML/2019, publicada no diário da república n.º 230, 2.ª série de 29 de novembro;

O RMDH prevê, entre outras, como forma de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal de arrendamento a agregados habitacionais que tenham uma habitação em Lisboa, e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação.

Face aos preços das rendas praticadas na cidade de Lisboa, situação essa agravada pela epidemia vivida no período atual, em virtude do surto da doença COVID 19, justifica-se um apoio social e económico às famílias que lhes permita fazer face à quebra dos rendimentos;

Através da Deliberação n.º 100/CM/2021 de 18 de Março de 2021 foi aprovada a primeira edição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível;

O Segundo Outorgante foi selecionado através do 1.º CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA (SMAA), tendo ficado classificado para efeitos da presente atribuição;

Entre

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pela Vereadora Paula Cristina Coelho Marques Barbosa Correia, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 54 - 3.º, 1100-040 Lisboa, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23 de Novembro, ratificado pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342 de 7 de Novembro de 2019 e adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

E

....., portador do C.C nº, válido até, contribuinte fiscal nº, (estado civil), com domicílio na, em Lisboa, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível, que se rege nos termos do seguinte clausulado, e que as partes se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio municipal ao arrendamento acessível ao Segundo Outorgante.

Cláusula 2ª

Valor do subsídio

1 – O subsídio a atribuir é no valor de €..... (.....) mensais, conforme despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em / / na Informação nº

2 – O subsídio é pago através de transferência bancária, realizada para a conta em nome do Segundo Outorgante.

Cláusula 3ª

Prazos

1 – O Subsídio é atribuído durante 12 meses.

2 – A primeira atribuição ocorrerá no mês de

3 – A atribuição está sujeita a avaliação semestral, para verificação da manutenção das condições da sua atribuição.

4 – Em caso de disponibilidade orçamental por parte do Primeiro Outorgante, a atribuição poderá ser renovada por um prazo de 12 meses.

Cláusula 4ª

Obrigações do beneficiário



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1 — O Segundo Outorgante obriga -se a informar o Município, no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;
- b) Cessaçãõ do contrato de arrendamento.

2 — Em caso de renovação da atribuição, prevista no nº 4 da Cláusula anterior, o Segundo Outorgante tem de comprovar a manutenção das condições que fundamentaram a atribuição do subsídio municipal, sob pena de cessaçãõ do mesmo.

3 — O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes, que o Segundo Outorgante se obriga a facultar sob pena de cessaçãõ do apoio.

Cláusula 5.ª

Cessaçãõ e suspensãõ da atribuiçãõ

1 — O subsídio municipal cessa:

- a) Chegado o final do prazo previsto para a sua atribuiçãõ,
- b) Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior,
- c) No caso de violaçãõ de algum dos requisitos de atribuiçãõ previstos no artº 48º do RMDH.

2 - Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto no RMDH, a atribuiçãõ do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessaçãõ definitiva do apoio.

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do disposto no RMDH ou do previsto no presente Contrato, que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário, determina a cessaçãõ do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalizaçãõ de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessaçãõ da atribuiçãõ do subsídio, bem como a devoluçãõ do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

Cláusula 6ª

Disposições legais aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1 - Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado,

b) o disposto na Deliberação nº 100/CM/2021 de 18 de Março e no Regulamento Municipal do Direito à Habitação aprovado nos termos da Deliberação nº 420/AML/2019, publicado no DR - 2ª série, de 29/11/2019,

c) o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em _____ de _____ de 2021, em dois exemplares de XX páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Pelo Município de Lisboa

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Vereadora

Paula Cristina Coelho Marques Barbosa Correia